

# DIARIO OFFICIAL

## DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 32 — 35.º DA REPUBLICA — N. 292 SÃO PAULO SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1923

### Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1950 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1923

*Fixa a Força Publica do Estado de São Paulo, para o anno de 1924*

O doutor Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — A Força Publica do Estado de São Paulo, para o exercicio de 1924, compôr-se-á de 8.829 homens, distribuidos por:

- Um Commando Geral;
- Cinco Batalhões de Infantaria;
- Um Regimento de Cavallaria;
- Dois Corpos de Guarda Civica;
- Um Corpo de Bombeiros;
- Um Corpo Escola;
- Um Curso Especial Militar;
- Um Corpo de Saude;
- Um quadro de auxiliares civis.

Artigo 2.º — O pessoal da Força Publica terá a classificação constante dos quadros annexos.

Artigo 3.º — Os vencimentos dos officiaes, das praças e dos auxiliares e as demais despesas da Força Publica serão os fixados nas tabellas annexas.

Artigo 4.º — As praças da Força Publica perceberão o premio de 6\$000 mensaes, quando engajadas e de 12\$000, tambem mensaes, quando reengajadas.

Artigo 5.º — E' fixada em 1\$200 a diaria de alimentação das praças.

§ unico — Nas localidades em que o preço da alimentação fôr superior ao fixado, o Estado abonará a differença a cada praça, a titulo de indemnização, até ao limite maximo de 500 réis por diaria.

Artigo 6.º — Será abonada a gratificação extraordinaria de 50\$000 mensaes aos officiaes e a de 15\$000, tambem mensaes, ás praças, quando destacados em Santos.

Artigo 7.º — A titulo de ajuda de custo, poderá ser fornecida a diaria de 8\$000 aos officiaes e a de 2\$000 ás praças, quando em diligencia fóra do seu aquartelamento.

§ unico — Para o effeito dessa ajuda de custo, a diligencia não poderá exceder de 15 dias, salvo em casos especiaes e mediante ordem escripta do Commando Geral da Força Publica.

Artigo 8.º — A titulo de ajuda de custo, poderá ser abonada a importancia de 300\$000 mensaes, para representação, ao Commandante Geral da Força Publica, e a de 100\$000, tambem mensaes, e para representação, aos commandantes dos batalhões e corpos, director da Escola de Educação Physica, commandante do Curso Especial Militar, commandante do Regimento de Cavallaria, chefe do Corpo de Saude e aos officiaes combatentes do Estado Maior do Commando Geral que não tiverem outra representação.

§ unico — Para o abono desta ajuda de custo, é indispensavel o effectivo exercicio.

Artigo 9.º — O numero de aspirantes a officiaes não poderá exceder de 20, percebendo os vencimentos mensaes de 262\$000.

Artigo 10.º — Os anspessadas e soldados da Guarda Civica, de 1.ª e 2.ª classes, perceberão o premio mensal de 6\$000 aquelles e 3\$000 estes.

Artigo 11.º — As praças da Guarda Civica encarregadas do policiamento da Capital, e as empregadas na vigilancia do perimetro central, perceberão, aquellas, a gratificação mensal de 10\$000 e estas a de 15\$000.

Artigo 12.º — Os officiaes subalternos encarregados dos mesmos serviços perceberão a gratificação mensal de 50\$000.

Artigo 13.º — A gratificação a que se referem os artigos 11.º e 12.º sómente será concedida nos mezes em que o official ou praça não tenha falta alguma no serviço.

Artigo 14.º — Os inferiores e praças quando trabalharem como artifices terão as seguintes gratificações: — chefe ou encarregado de officina, 1\$500 por dia; mestre do serviço, 800 réis por dia; operario, 500 réis por dia.

§ unico — Os artifices como tal classificados terão uma gratificação por dia de trabalho de 800 réis, os inferiores, e 500 réis as demais praças.

Artigo 15.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de Dezembro de 1923.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA  
F. Cardoso Ribeiro.

Publicada na Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, Directoria da Justiça e Contabilidade, aos 20 de Dezembro de 1923. — O director, Carlos Villalva.

### Commando Geral

PESSOAL	VENCIMENTOS		
	Mensaes de cada um	ANNUAES	
		de cada um	de todos
1 Coronel commandante geral . . . . .	1:310\$000	15:720\$000	15:720\$000
<b>Estado-maior</b>			
1 Tenente coronel assistente . . . . .	980\$000	11:760\$000	11:760\$000
1 Tenente coronel instructor e director da Escola de Educação Physica . . . . .	980\$000	11:760\$000	11:760\$000
1 Major secretario . . . . .	780\$000	9:120\$000	9:120\$000
1 Major chefe da Casa Militar do Presidente do Estado . . . . .	780\$000	9:120\$000	9:120\$000
1 Capitão thesoureiro . . . . .	650\$000	7:800\$000	7:800\$000
1 Capitão ajudante de ordens do Secretario da Justiça e da Segurança Publica . . . . .	650\$000	7:800\$000	7:800\$000
1 Primeiro tenente auxiliar dos detalhes . . . . .	5:68\$000	6:192\$000	6:192\$000
1 Primeiro tenente ajudante de ordens do Commando Geral . . . . .	5:16\$000	6:192\$000	6:192\$000
1 Primeiro tenente ajudante de ordens do Presidente do Estado . . . . .	5:16\$000	6:192\$000	6:192\$000
1 Segundo tenente auxiliar da Secretaria . . . . .	458\$000	5:472\$000	5:472\$000
1 Segundo tenente intendente archivista . . . . .	458\$000	5:472\$000	5:472\$000
<b>Estado-menor</b>			
1 Sargento ajudante amanuense . . . . .	274\$600	3:295\$200	3:295\$200
2 Primeiros sargentos amanuenses . . . . .	227\$000	2:724\$000	5:448\$000
8 Segundos sargentos amanuenses . . . . .	198\$000	2:388\$000	19:104\$000
<b>Quadro annexo</b>			
1 Tenente coronel auditor . . . . .	980\$000	11:760\$000	11:760\$000
1 Major inspector do Curso de Instrução Geral . . . . .	780\$000	9:120\$000	9:120\$000
2 Capitães professores do Curso de Instrução Geral . . . . .	650\$000	7:800\$000	15:600\$000
27	Somma . . . . .		166:927\$200

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de Dezembro de 1923.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA  
F. Cardoso Ribeiro